

Recurso Tributário nº 559/2025

RELATOR DIVERGENTE: CONSELHEIRO EVANDRO KLAPPOTH

ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DEFINITIVA - ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SUCESSÃO UNIVERSAL DE PATRIMÔNIO, OPERAÇÃO QUE ABRANGE A TOTALIDADE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRANSMITIDOS - A LIMITAÇÃO DA IMUNIDADE AO VALOR DESTINADO À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE À CONFERÊNCIA DE BENS PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL, NÃO ALCANÇANDO AS HIPÓTESES DE INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA - ATIVIDADE PREPONDERANTE NÃO CARACTERIZADA COMO IMOBILIÁRIA - TEMA 796 DO STF - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA EXIGÊNCIA DE APURAÇÃO DE VALOR EXCEDENTE DOS IMÓVEIS INCORPORADOS - RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO CONSTITUCIONAL - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 559/2025**, em que é recorrente **TIM S/A** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do(a) relator(a) divergente.

Além do(a) Relator(a) divergente, participaram do julgamento realizado no dia 26 de maio de 2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, a Conselheira Marina de Lima Guazina, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos.

Balneário Camboriú/SC, 03 de julho de 2026.

Assinam digitalmente este documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Evandro Klappoth – Relator Divergente